



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### MENSAGEM Nº 67/GG – PROJETO DE LEI Nº 48, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015 – PROCESSO Nº 7937/2015

**“Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, que disciplina a cobrança de Taxas Estaduais e dá outras providências.”**

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.  
RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PSDB).

#### I – RELATÓRIO

Foi enviada a esta Casa Legislativa a Mensagem nº 67/GG que traz anexado consigo o Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 48, de 26 de outubro de 2015, de autoria do Poder Executivo para regular tramitação.

Em continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta relatoria da Comissão de Constituição e Justiça nos termos dos arts. 34, I, “a”, 47, VI, 59 a 63, 133, I e 137 a 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para emissão de parecer sobre a constitucionalidade da proposição na forma apresentada.

Verificamos que o Projeto de Lei faz parte do Processo Legislativo na forma do art. 73, III, da Constituição do Estado do Piauí c/c o art. 96, I, “b”, do Regimento Interno, podendo ser proposto por iniciativa do Governador do Estado com base no art. 75, *caput*, da Constituição Estadual c/c o art. 105, III, do Regimento, obedecendo a todos os trâmites normais, cabendo às comissões analisarem as matérias conforme suas áreas de competências.

De autoria do Governador do Estado do Piauí, a proposição objetiva a alteração da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, que disciplina a cobrança de Taxas Estaduais, além de dá outras providências.

Segundo a Mensagem enviada, “o projeto contempla o realinhamento, a alteração de denominação dos serviços prestados e a supressão de hipóteses de exigência de Taxas na área de atuação das Secretarias de Estado da Fazenda, Saúde, Segurança, Educação e Corpo de Bombeiros, tendo por objetivo atualizar as hipóteses de incidência aos novos serviços prestados e compatibilizar os valores cobrados com os praticados em outras Unidades da Federação.”

*fsno*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao examinar o Projeto de Lei, constatamos que a matéria é constitucional pois se encontra em conformidade com a Constituição Federal (art. 145, II) e a Constituição do Estado do Piauí (art. 164, II), que autoriza os Estados a instituírem “taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição”.

A proposição satisfaz às exigências formais fixadas no ordenamento constitucional e infraconstitucional, respeitando os requisitos regimentais para sua apreciação. Diante disso, entendemos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental à sua normal tramitação.

O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso correto dos termos técnicos e, também, está redigido em boa linguagem.

### II – VOTO DO RELATOR

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 48/2015 - Processo nº 7937/2015, submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o Deputado designado para funcionar na Relatoria **vota pela aprovação da matéria**, em virtude das razões apresentadas.

( x ) pela aprovação

( ) pela rejeição

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

( ) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;

( ) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 de novembro de 2015.

Dep. Firmino Paulo  
Relator

*Reunião conjunta*

APROVADO À UNANIMIDADE
em, <u>18</u> / <u>11</u> / <u>15</u>
Presidente da Comissão de
<i>Justiça e</i>
<i>Fazendas</i>

(86) 3133-3022